

#### 🕒 Tema 1316 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se é obrigatória a cobertura dos planos de saúde para o fornecimento de bomba de infusão de insulina utilizada no controle contínuo de glicose pelos portadores de diabetes.

**Anotações NUGEPNAC:** Processos destacados de ofício pelo relator.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/03/2025 e finalizada em 18/03/2025 (Segunda Seção).

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender a tramitação dos recursos especiais, ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ).

#### **REsp 2168627/SP**

Tribunal de origem: TJSPCF  
Relatora: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva  
Data de afetação: 26/03/2025

#### **REsp 2169656/PR**

Tribunal de origem: TJPR  
Relatora: Min. Ricardo Villas Bôas Cueva  
Data de afetação: 26/03/2025

#### [TEMA 1316 - STJ](#)

#### 🕒 Tema 1317 – STJ. Situação do Tema: Afetado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se, à luz do CPC, é cabível a condenação do contribuinte em honorários advocatícios sucumbenciais em embargos à execução fiscal extintos com fundamento na desistência ou na renúncia de direito manifestada para fins de adesão a programa de recuperação fiscal, em que já inserida a cobrança de verba honorária no âmbito administrativo.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 12/3/2025 e finalizada em 18/3/2025 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 591/STJ.**

**Informações Complementares:** Há determinação de suspender o processamento de recursos especiais ou de agravos em recursos especiais, em segunda instância e/ou no STJ, fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.

#### **REsp 2158358/MG**

Tribunal de origem: TJMG  
Relator: Min. Gurgel De Faria  
Data de afetação: 28/03/2025

#### **REsp 2158602/MG**

Tribunal de origem: TJMG  
Relatora: Min. Gurgel De Faria  
Data de afetação: 28/03/2025

#### [TEMA 1317 - STJ](#)

#### 🕒 Controvérsia 708 – STJ. Situação da Controvérsia: Controvérsia Pendente.

**Descrição:** Definir se a agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea f, do Código Penal, é aplicável às contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

**Vide TEMA 1197/STJ.**

#### **REsp 2184869/MG**

Relator: Min. Otávio De Almeida Toledo (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)  
Tribunal de Origem: TJMG  
Termo Inicial: 24/03/2025

#### **REsp 2186684/MG**

Relator: Min. Otávio De Almeida Toledo (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)  
Tribunal de Origem: TJMG  
Termo Inicial: 24/03/2025

#### **REsp 2185716/MG**

Relator: Min. Otávio De Almeida Toledo (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)  
Tribunal de Origem: TJMG  
Termo Inicial: 24/03/2025

#### **REsp 2185960/MG**

Relator: Min. Otávio De Almeida Toledo (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJSP)  
Tribunal de Origem: TJMG  
Termo Inicial: 24/03/2025

#### [CONTROVÉRSIA 708 - STJ](#)

#### 🕒 Tema 1280 – STF. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

DIREITO TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS E COFINS. INCIDÊNCIA SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR (EFPC). CONCEITO DE FATURAMENTO. ATIVIDADE EMPRESARIAL TÍPICA. TEMA 1280 DE REPERCUSSÃO GERAL.

1. O Supremo Tribunal Federal, em precedentes anteriores, fixou o entendimento de que o conceito de faturamento, para fins de incidência do PIS/COFINS, está vinculado às receitas operacionais decorrentes das atividades empresariais típicas da entidade.

2. A atividade de aplicação financeira realizada por entidades fechadas de previdência complementar configura-se como atividade empresarial típica dessas entidades, uma vez que constitui fonte essencial de receitas para a consecução de sua finalidade previdenciária.

3. A interpretação restritiva do conceito de faturamento, limitando-o apenas a receitas oriundas da venda de mercadorias ou prestação de serviços, não encontra amparo na evolução da jurisprudência do STF, que reconhece a legitimidade da tributação sobre receitas decorrentes da exploração econômica da atividade empresarial.

4. Negativa de provimento ao Recurso extraordinário. Tese fixada: “É constitucional a incidência de PIS e COFINS em relação a rendimentos auferidos em aplicações financeiras das entidades fechadas de previdência complementar (EFPC).”

Data de reconhecimento da existência de repercussão geral: 29/09/2023

Data do julgamento de mérito: 16/12/2024

Data da publicação do acórdão de mérito: 24/03/2025

#### [TEMA 1280 - STF](#)

#### 🕒 Tema 1249 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:**

I. Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha;

II. (Im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.

**Tese firmada:**

I. As medidas protetivas de urgência (MPUs) têm natureza jurídica de tutela inibitória e sua vigência não se subordina à existência (atual ou vindoura) de boletim de ocorrência, inquérito policial, processo cível ou criminal.

II. A duração das MPUs vincula-se à persistência da situação de risco à mulher, razão pela qual devem ser fixadas por prazo temporariamente indeterminado.

III. Eventual reconhecimento de causa de extinção de punibilidade, arquivamento do inquérito policial ou absolvição do acusado não origina, necessariamente, a extinção da medida protetiva de urgência, máxime a possibilidade de persistência da situação de risco ensejadora da concessão da medida.

IV. Não se submetem a prazo obrigatório de revisão periódica, mas devem ser reavaliadas pelo magistrado, de ofício ou a pedido do interessado, quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco. A revogação deve sempre ser precedida de contraditório, com as oitivas da vítima e do suposto agressor. Em caso de extinção da medida, a ofendida deve ser comunicada, nos termos do art. 21 da Lei n. 11.340/2006.

**Anotações NUGEPNAC:** RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15).

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 13/3/2024 e finalizada em 19/3/2024 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 564/STJ.**

**Informações Complementares:** Não aplicação do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do CPC e no art. 256-L do RISTJ (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

#### **REsp 2070717/MG**

Tribunal de origem: TJMG  
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz  
Data de afetação: 26/04/2024  
Data do julgamento do mérito: 13/11/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025

#### **REsp 2070857/MG**

Tribunal de origem: TJMG  
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz  
Data de afetação: 26/04/2024  
Data do julgamento do mérito: 13/11/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025

#### **REsp 2070863/MG**

Tribunal de origem: TJMG  
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz  
Data de afetação: 26/04/2024  
Data do julgamento do mérito: 13/11/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025

#### **REsp 2071109/MG**

Tribunal de origem: TJMG  
Relator: Min. Rogério Schietti Cruz  
Data de afetação: 26/04/2024  
Data do julgamento do mérito: 13/11/2024  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025

#### [TEMA 1249 - STJ](#)

#### 🕒 Tema 1293 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

**Tese firmada:**

1. Incide a prescrição intercorrente prevista no art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/1999 quando paralisado o processo administrativo de apuração de infrações aduaneiras, de natureza não tributária, por mais de 3 anos.

2. A natureza jurídica do crédito correspondente à sanção pela infração à legislação aduaneira é de direito administrativo (não tributário) se a norma infringida visa primordialmente ao controle do trânsito internacional de mercadorias ou à regularidade do serviço aduaneiro, ainda que, reflexivamente, possa colaborar para a fiscalização do recolhimento dos tributos incidentes sobre a operação.

3. Não incidirá o art. 1º, § 1º, da Lei 9.873/99 apenas se a obrigação descumprida, conquanto inserida em ambiente aduaneiro, destina-se direta e imediatamente à arrecadação ou à fiscalização dos tributos incidentes sobre o negócio jurídico realizado.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via Athos-PGFN.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 30/10/2024 e finalizada em 5/11/2024 (Primeira Seção).

**Vide Controvérsia n. 635/STJ.**

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão do processamento apenas dos recursos especiais e agravos em recurso especial nos processos pendentes que versam sobre a questão delimitada e em trâmite no território nacional.

#### **REsp 2147578/SP**

Tribunal de origem: TRF3  
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues  
Data de afetação: 08/11/2024  
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 27/03/2025

#### **REsp 2147583/SP**

Tribunal de origem: TRF3  
Relator: Min. Paulo Sérgio Domingues  
Data de afetação: 08/11/2024  
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 27/03/2025

#### [TEMA 1293 - STJ](#)

#### 🕒 Tema 1303 – STJ. Situação do Tema: Acórdão Publicado.

**Questão submetida a julgamento:** Definir se a ausência de confissão pelo investigado a respeito do crime, durante a fase de inquérito policial, constitui fundamento válido para o Ministério Público não ofertar proposta de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP).

**Tese firmada:**

1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência.

2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto.

**Anotações NUGEPNAC:** Dados parcialmente recuperados via sistema Athos.

Afetação na sessão eletrônica iniciada em 11/12/2024 e finalizada em 17/12/2024 (Terceira Seção).

**Vide Controvérsia n. 667/STJ.**

**Informações complementares:** Não há determinação de suspensão do trâmite dos processos pendentes.

#### **REsp 2161548/BA**

Tribunal de origem: TJBA  
Relator: Des. Otávio De Almeida Toledo (Desembargador Convocado do TJSP)  
Data de afetação: 23/12/2024  
Data do julgamento do mérito: 12/03/2025  
Data da publicação do acórdão de mérito: 25/03/2025

#### [TEMA 1303 - STJ](#)